



MPV 1077
00054

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº- CM

(à MPV nº 1.077, de 2021)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 1.077, de 2021:

“Art. XX. O cumprimento do Programa Internet Brasil não se confunde e não isenta a União, Estados, Distrito Federal e Municípios do cumprimento das obrigações constantes da Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, incluindo a entrega e aplicação dos recursos de que trata o art. 2º daquela Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.172/21, que dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública, é resultado da tramitação do PL nº 3.477/2020.

Aquela Lei, fruto de extensas negociações parlamentares junto ao Poder Executivo, determina o repasse de 3,5 bilhões de reais pela União a Estados e Municípios, para aplicação em ações para a garantia do acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e aos professores da rede pública de ensino em virtude da calamidade pública decorrente da Covid-19.

Entendemos que esse repasse – nunca realizado – ainda é extremamente imperativo, uma vez que a pandemia ainda é uma realidade em nosso país. Além do mais, as transformações vistas na educação, como efeito da covid-19, com a realização de aulas on-line, recursos e conteúdos pedagógicos disponibilizados pela internet e a necessidade de aquisição de terminais (celulares, tablets ou computadores), são necessidades que vieram para ficar. Em resumo, o investimento desses 3,5 bilhões de reais ainda será muito bem-vindo, tanto pelas secretarias de educação, quanto pela população brasileira.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2021.

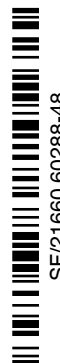
Senador ALESSANDRO VIEIRA



SF/21660.60288-48



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira
(CIDADANIA/SE)



SF/21660.60288-48